

**LEI MUNICIPAL Nº 457/2001, de 11 de abril de 2001.**

*“Autoriza desafetação e doação de área que menciona e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar o terreno urbano constituído de parte da quadra nº 08, composto de 16 lotes, com área total de 3.975,00 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no loteamento *“Mutirão Permanente da Moradia”* em Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, com as seguintes características e confrontações: **lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**, da quadra nº 08, à Rua “F” e medindo cada lote 10,00 mts de frente; 10,00 mts de fundos; 25,00 mts pelo lado direito; e, 25,00 mts pelo lado esquerdo, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>; **lote nº 08**, da quadra 08, a Rua “F” esquina com a Rua “C” e medindo 5,00 mts + 7,07 mts de chanfro de frente; 10,00 mts de fundos; 25,00 mts pelo lado direito; e, 20,00 mts pelo lado esquerdo, com a área de 237,50 m<sup>2</sup>; **lote nº 09**, da quadra 08, a Rua “E” esquina com a Rua “C” e medindo 5,00 mts + 7,07 mts de chanfro de frente; 10,00 mts de fundos; 20,00 mts pelo lado direito; e, 25,00 mts pelo lado esquerdo, com a área de 237,50 m<sup>2</sup>; **lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, da quadra nº 08, à Rua “E” e medindo cada lote 10,00 mts de frente; 10,00 mts de fundos; 25,00 mts pelo lado direito; e, 25,00 mts pelo lado esquerdo, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>; o que possibilitará sua alienação a qualquer título.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás, os lotes de nºs 01 ao 15, com área total de 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), constante do artigo anterior para a construção de Unidades Habitacionais para a população carente do Município.

Art. 3º - O terreno ora transferido ao Estado de Goiás, supra mencionado, destina-se único e exclusivamente a atender ao Programa Morar Melhor, não podendo o mesmo ser oferecido nem tomado em penhora e, caso não sejam atendidos em 03 (três) anos os objetivos narrados na presente lei, ocorrerá reversão do terreno que ora se doa, o qual será novamente incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - O lote de nº 16 da quadra nº 08, com área de 250,00 m<sup>2</sup>, o Município deverá construir uma unidade habitacional com recursos próprios e posterior doação diretamente à pessoa beneficiada.

Art. 5º - Caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for preciso, inclusive caracterizando devidamente cada imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2.001.**

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO**  
Secretária de Administração e Finanças